



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 609/2018
DATA 30/5/18
ASSINATURA 

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA - RJ

Gabinete do Vereador Anderson Medeiros.

Projeto de Lei Nº: 010/2018

Dispõe sobre a criação do Projeto “Cidade Limpa” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Seropédica o Projeto “Cidade Limpa”, que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do Projeto “Cidade Limpa”:

- I – A preservação;
- II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV – Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI – Estimular a parceria público-privado;
- VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visual.

Art. 3º As lixeiras a ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pela Prefeitura, contendo a inscrição do Projeto “Cidade Limpa”.

Parágrafo único. Deverá ser respeitada da distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I. Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II. Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceria.

Parágrafo único. Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

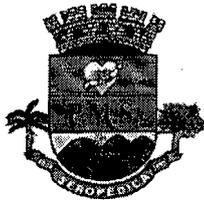
Art. 8º O Executivo Municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado nas vias públicas do Município.

Parágrafo único. A receita proveniente dos valores arrecadados com aplicação das multas mencionada no caput deste artigo, será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parceria junto à comunidade.

Art. 9º Em casos omissos ou conflitantes, fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada a legislação vigente de procedimentos licitatórios.

Art. 10º O poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 11º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O grande objetivo da proposição é o de conseguir um entusiasmo público da população para fazer de Seropédica, uma cidade mais limpa, atingindo também os seguintes objetivos: a) Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, ressaltando que constantes alagamentos são produzidos por bocas de lobo entupidas em razão do lixo jogado nas vias públicas; b) Conscientizar cada indivíduo de que ele é parte integrante da comunidade, é também responsável por manter limpa a sua cidade; c) Mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade; d) Estimular a adoção de hábitos e atitudes sócio - culturais, que contribuem para a reciclagem do lixo e a limpeza pública em geral; e) Conscientizar a população de que “ por o lixo em seu lugar” com a devida reciclagem, é benefício para a cidade como um todo e, conseqüentemente, para seus habitantes; f) Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Sala das sessões, 29 de Maio de 2018.

Câmara Municipal de Seropédica
Anderson de Moura Medeiros
Vereador - Matrícula: 1494

ANDERSON MEDEIROS

VEREADOR